

Regulamento para venda de Título Patrimonial – RVT

Art. 1º - A venda de título patrimonial de propriedade do IATE Clube de Brasília, na conformidade do disposto no **art. 15, parágrafo único**, do Estatuto, será realizada por meio do sistema de lance fechado, disciplinado em Edital previamente proposto pelo Conselho Diretor e aprovado pela Comissão Especial referida no **art. 9º** deste Regulamento.

Parágrafo único. O Edital a que se refere o artigo, após aprovado, será publicado, de forma resumida, em jornal de circulação em Brasília e nos meios de comunicação do IATE.

Art. 2º - Constarão obrigatoriamente do Edital:

I – data, local e horário para realização da venda;

II – títulos a serem alienados, com as respectivas qualificações, em quantidade que não poderá ser alterada;

III – valor mínimo de cada título fixado por avaliação estabelecida pelo Conselho Diretor, aprovado pela Comissão Especial, acrescido de trinta por cento, calculado sobre o valor aprovado pelo Conselho Deliberativo no Orçamento anual do Clube;

IV – forma de pagamento, parcelamento, descontos e valor da caução estipulados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Comissão Especial;

V – critério de desempate estabelecido no **art. 6º** deste Regulamento;

VI – que a aquisição do título patrimonial não implica a admissão automática do adquirente no quadro social do Clube, o qual deverá submeter-se aos requisitos estabelecidos no Capítulo IV do Estatuto do IATE e que, no caso de aquisição de título a prazo, a falta de pagamento de duas prestações consecutivas implica a imediata rescisão do contrato.

Art. 3º - A proposta de compra do título patrimonial deverá ser acompanhada de caução no valor equivalente a dez por cento do preço do título fixado no Edital.

Art. 4º - Será desclassificada a proposta:

I – subscrita por menor de 18 anos de idade, salvo aquela apresentada por proponente comprovadamente emancipado, na conformidade do **art. 13, § 1º**, do Estatuto;

II – formulada em desacordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no Edital;

III – formulada com valor inferior ao mínimo estabelecido no Edital.

Art. 5º - A apuração do resultado será feita por ordem decrescente do valor das ofertas, classificando-se, em primeiro lugar, a de maior valor, e as demais, subsequentemente.

Art. 6º - Para efeito de classificação, na ocorrência de empate das ofertas das propostas de pagamento:

I – à vista, o desempate far-se-á por meio de sorteio na presença dos interessados;

II – parcelado, o desempate far-se-á, considerando-se aquela proposta que oferecer o menor número de parcelas e, persistindo o empate, proceder-se-á a classificação por meio de sorteio, na presença dos interessados.

Art. 7º - O título objeto da venda será deferido a cada vencedor pela Comissão Especial.

Art. 8º - O valor da caução recolhida pelo proponente classificado será abatida do preço ofertado a vista, ou, se parcelado, no primeiro pagamento.

§ 1º - Perderá a caução o concorrente que:

1. desistir de participar do certame antes da abertura das propostas;
2. após a abertura das propostas, e conhecidos os classificados, um destes desistir do certame.

§ 2º - A caução do proponente não classificado poderá ser retida pelo IATE por no máximo trinta dias, até que se conclua o processo de venda do lote de títulos.

Art. 9º - Para cada lote de venda de título patrimonial, será nomeada Comissão Especial, constituída por três Diretores, indicados pelo Comodoro e dois integrantes do Conselho Deliberativo, indicados pelo Presidente do Colegiado, com a atribuição de promover todos os atos pertinentes.

§ 1º - O presidente da Comissão será eleito pelos seus integrantes efetivos.

§ 2º - Todo o processo e o resultado final serão pormenorizados em Ata assinada por integrantes da Comissão Especial e pelos compradores presentes, bem como divulgados nos meios de comunicação do IATE.

Art. 10. O adquirente do título patrimonial, após a emissão do documento de compra fornecido pelo Clube, submeter-se-á ao processo regular de admissão no Quadro Social do IATE, previsto no art. 32 do Estatuto e Regulamento próprio, mediante o fornecimento da documentação exigida pela Secretaria Social do Clube, obrigando-se ao pagamento do lance da proposta e do valor da contribuição variável de expediente para admissão no quadro social, com formas de pagamento idênticas às estabelecidas pelo Conselho Diretor para transferências de títulos patrimoniais.

Art. 11. Finalizado o processo e conhecidos os vencedores, estes se obrigam, independentemente da entrega da documentação exigida pelo Clube, ao pagamento das contribuições fixas e variáveis, que lhes são pertinentes, previstas no Capítulo VII do Estatuto, ficando isento do pagamento da contribuição variável de aplicação patrimonial e de administração mensal relativas ao mês em que a venda foi realizada e a do mês subsequente, em razão do processo de admissão no quadro social.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial, *ad referendum* do Conselho Diretor e do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação no *site* do IATE.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.